

**PORTARIA Nº 77, DE 05 DE JUNHO DE 2014**

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e

**CONSIDERANDO** a entrega do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 37, de 11/02/2014 do Corregedor, publicada no Boletim Especial nº 26, de 11/02/2014, para apurar responsabilidade funcional em razão de suposta irregularidade apontada no processo nº 51100.011383/1993-72, referente ao contrato PG-206/93, firmado entre o extinto DNER e a empresa DIFRA – Engenharia e Consultoria Ltda, bem como as demais infrações conexas que surgirem no decorrer da apuração, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Processo nº 50000.006439/2014-28 e no Parecer nº 153/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jeanj, de 22/05/2014, aprovado pelo Despacho nº 540/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, de 26/05/2014, resolve:

Art.1º Não acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme item 36, alínea “a” do parecer acima referenciado, e ato contínuo determinar:

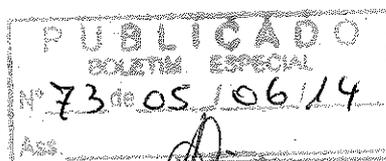
I – O arquivamento dos autos na seara disciplinar, em função da ocorrência da prescrição para a administração, na forma do art.142, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

II – A publicação desta Portaria no Boletim Especial do Ministério dos Transportes;

III – A comunicação deste Julgamento aos interessados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ CESAR BRANDÃO MAIA**  
Corregedor



*Adriana Maria Santos de Oliveira*  
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo  
COCEP/BAADISEMT